



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 30/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato de Apresentação Artística, as partes abaixo assinadas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**, inscrita no CNPJ: sob n. 46.787.644/0001-72, com sede na Rua Edgard Bonini (Dengo), 492, centro, na Estância Climática de Campos Novos Paulista/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **FLAVIO FERMINO EUFLAUZINO**, portador do RG: 33.793.447-2-SSP/SP e do CPF/MF: 283.844.968-03, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **MC MUSIC LTDA.**, inscrita no CNPJ de nº 44.425.200/0001-61, com sede na Rua José Pereira, nº 75, Lote T2-16, Condomínio Reserva da Serra, Jundiaí/SP, CEP: 13.212-149, Telefone: (11) 9 7695-5744, e-mail [milcarrasco@hotmail.com](mailto:milcarrasco@hotmail.com) - possuidora da Conta Bancária nº 38793-2, Banco: Banco do Brasil, Agência: 3584-X, representada pelo seu representante legal o Sr. **MILTON CARRASCO**, portador do RG 40.294.836-1 SSP/SP e CPF 327.925.318-78, detentor da exclusividade para a realização de apresentações artísticas da dupla CHARLES E MANICI à qual é composta por Charles Denis de Paula (em artes: Charles) e Ademir Gomes Duenhas dos Santos (em artes: Mancini), conforme instrumento particular de representação artísticas firmado em 23 de junho de 2022 e com firmas reconhecidas junto ao Tabelionato e Registro Civil de Itupeva, doravante denominada CONTRATADA, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no **Processo Administrativo nº 1323/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025**, conforme estabelece a Lei nº 14.133/21, aplicando-se supletivamente as normas e Princípios de Direito Administrativo e de Direito comum pertinentes, ajustam o que segue:

#### DO OBJETO DO CONTRATO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Com fundamento legal ao que determina o no Art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto do presente contrato consiste na **Contratação de show artístico da dupla "CHARLES E MANICINI" representada pela empresa MC MUSIC LTDA., especificamente para o dia 21 de junho de 2025 (sábado), no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, nesta cidade de Campos Novos Paulista/SP, em comemoração à Festa Junina de Campos Novos Paulista 2025.**

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços será no dia 21 de junho de 2025, no Estádio Municipal Fernando Alves Mira, com duração de aproximadamente 00h90min (noventa minutos) com horário de início a ser combinado entre as partes;

#### DA REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor da prestação de serviços é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), devendo ser pago da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

a) em parcela única até o terceiro dia útil após a apresentação artística, mediante a apresentação da devida documentação fiscal e contábil.

**Parágrafo primeiro:** O valor global do contrato onerará a seguinte dotação do orçamento vigente: 02- PODER EXECUTIVO. 02.06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE. 133920005.2.019000 – CENTRO CULTURAL. 3.3.90.39.23.00.00 – Festividades e Homenagens. 1495 – Código Reduzido. RECURSO PRÓPRIO.

**Parágrafo segundo:** Os valores acima serão efetuados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, os quais serão devidamente identificados e comprovados.

**Parágrafo terceiro:** A não realização do pagamento descrito na cláusula segunda do presente contrato, na forma e prazos declinados, retira o direito da CONTRATANTE de exigir a execução do serviço a ser prestado pela CONTRATADA, hipótese em que poderá ser aplicada as disposições previstas na cláusula nona.

DS  
AA

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A CONTRATANTE se obriga e se compromete arcar com todas as despesas de infraestrutura para a realização do show como: palco, som, luz, estrutura dos camarins, hospedagem (conforme room list), 2 vans e 10 carregadores;

**Parágrafo primeiro:** É dever da CONTRATANTE providenciar todos os alvarás e as licenças necessárias para a realização da apresentação, inclusive quanto ao recolhimento relativo ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e impostos de qualquer natureza.

**Parágrafo segundo:** Todos os alvarás, licenças e obrigações tributárias relativos ao evento devem ser providenciadas e quitadas pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente contrato.

**Parágrafo terceiro:** A CONTRATANTE obriga-se a fornecer boas condições para o desempenho do show, tais como, a título exemplificativo:

- Palco com estrutura sólida, que comporte equipamento do evento, bem como, que possua quadro de energia e extintores de incêndio; acesso único aos camarins;



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

- Garantia de que o espetáculo não será perturbado, ficando sob sua responsabilidade a permanência de segurança no recinto até o término deste compromisso;
- Equipamentos de som e iluminação a serem indicados e aprovados pela CONTRATADA e que atendam rigorosamente o Rider Técnico do artista, apresentado no anexo 1, que é parte integrante desse instrumento.

**Parágrafo quarto:** A segurança dos equipamentos de sonorização, iluminação e instrumentos musicais após a montagem no palco, serão de responsabilidade da CONTRATANTE;

**Parágrafo quinto:** É responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE produção e veiculação de peças publicitárias, bem como, toda a ação de divulgação do evento objeto desse contrato.

DS  
AR

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA QUARTA** - A CONTRATADA se responsabiliza pela presença da dupla e da equipe no dia, local e hora marcados, para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior, que a impeça de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, em conformidade com a disponibilidade de agenda da contratada. Também será de responsabilidade da contratada: transporte equipe e artistas (aéreo e terrestre); alimentação da equipe; abastecimento dos camarins (artistas/equipe); traslado local; hospedagem e impostos.

**Parágrafo único:** A dupla é composta pelos seguintes membros, os quais a CONTRATADA se obriga a se fazerem presentes no dia da apresentação: Charles Denis de Paula (em artes: Charles) e Ademir Gomes Duenhas dos Santos (em artes: Mancini), além dos músicos, tais como, mas não exclusivamente: violonista, baterista e tecladista.

### DAS EXIGÊNCIAS DO ARTISTA

**CLÁUSULA QUINTA** – A CONTRATANTE se compromete, por sua conta, a providenciar os itens enviados na lista do rider técnico.

### DAS CAUSAS DE SUSPENSÃO DO EVENTO

**CLÁUSULA SEXTA** – Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa direta ou indireta do CONTRATANTE, a obrigação por parte da CONTRATADA ficará resolvida para todos os fins de direito, não cabendo a CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

ressarcimento, acarretando tão somente no direito de receber a multa contratual especificada na cláusula nona e seus parágrafos.

**Parágrafo primeiro:** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por culpa da CONTRATADA, será oferecida uma nova data para a realização de um novo evento, sem qualquer custo para a CONTRATANTE, devendo ainda a CONTRATADA arcar com todos os demais custos para realização do evento, com a contratação de palco, som, iluminação, etc., sob pena de devolução dos valores eventualmente pagos e aplicação das sanções administrativas.

**Parágrafo segundo:** Caso o evento ora pactuado não seja realizado no dia, hora e local pactuado, por fato que não pode ser atribuído a qualquer das partes, ocorrerá a remarcação do show para outra data, onde a CONTRATADA se obrigará a realizar o show sem qualquer custo direto à CONTRATANTE, enquanto esta última se obrigará a arcar com os custos indiretos dessa nova apresentação, com o pagamento do palco, som, iluminação, alimentação, transporte, etc.

DS  
A

### DA IRRETRATABILIDADE E IRREVOGABILIDADE

**CLÁUSULA SÉTIMA** – As partes dispõem que o presente contrato possui caráter irrevogável e irretratável, para ambas, obrigando ainda herdeiros e sucessores das pessoas jurídicas responsáveis.

### DA MULTA CONTRATUAL

**CLÁUSULA OITAVA** – O não cumprimento PELAS PARTES das cláusulas acertadas neste contrato acarretará nas penas previstas na Lei n.º 14.133/21.

### DAS PERDAS E DANOS

**CLÁUSULA NONA** – Caso não haja cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento, a parte que der causa se responsabilizará por perdas e danos que causar à outra, apuráveis por meio de processo próprio.

### DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E COMPLEMENTARES DESTA CONTRATO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Rider Técnico de Som, Luz e Palco.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica estabelecido entre as partes que o espetáculo ora pactuado não poderá em hipótese alguma, tomar qualquer tipo de conotação política ou religiosa, bem como associar de alguma forma ou meio, a figura do artista às hipóteses acima mencionadas, sem o expresse consentimento da CONTRATADA

**Parágrafo primeiro:** Fica expressamente proibida a filmagem ou gravação por qualquer meio ou suporte físico, e ainda, fotografias, reprodução total ou parcial do espetáculo, ainda que por escrito, sem a expressa anuência da CONTRATADA, sob pena de responder a CONTRATANTE por perdas e danos; e danos morais à imagem dos artistas e da pessoa jurídica.

**Parágrafo segundo:** É facultado a CONTRATADA mencionar em suas entrevistas e shows, os patrocinadores.

**Parágrafo terceiro:** É expressamente vedado a qualquer uma das partes transferir total ou parcialmente os direitos e as obrigações previstas, ou de qualquer forma, fazer-se substituir, salvo com prévia e expressa anuência das demais.

**Parágrafo quarto:** A CONTRATADA se reserva o direito de comercializar souvenirs relativos aos artistas descritos na cláusula 1ª, cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo a CONTRATANTE impedir que essa comercialização se efetue;

**DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica designado como gestor do contrato a Sra. Eduarda Rosa Maio Carneiro, Diretora Municipal de Cultura.

**Parágrafo único:** A fiscalização do contrato será exercida pelo Sr. José Renato Correa, Diretor Municipal de Turismo.

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura até o dia 21 de julho de 2025, podendo ser rescindido a qualquer tempo, de forma unilateral, conforme necessidade da Administração Pública.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista**

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0\*\*14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0\*\*14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Palmital - SP. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Campos Novos Paulista, 03 de junho de 2025.

**FLAVIO FÉRMINO EUFLAUZINO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CAMPOS NOVOS PAULISTA**

**CONTRATANTE**

**MILTON CARRASCO**

**MC MUSIC LTDA.**

**CONTRATADA**

**EDUARDA ROSA MAIO CARNEIRO**

**DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA / GESTORA**

**JOSÉ RENATO CORREA**

**DIRETOR MUNICIPAL DE TURISMO / FISCAL**

**TESTEMUNHAS**

1 \_\_\_\_\_

Nome: *Nicoli B. Malta*

RG: *47.055.994.9*

CPF: *363.345.788.71*

2 \_\_\_\_\_

Nome: *Lucas Sealva Goulart da Silva*

RG: *549300995*

CPF: *457.907.338-77*